PROJETO DE LEI Nº 114 / 2023.

Dispõe sobre cartão especial de estacionamento para deficientes, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 anos, a ser utilizado em estacionamentos públicos e privados no município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Parnamirim – Sesdem, responsável pelo fornecimento aos deficientes, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 (sessenta) anos, do Cartão Especial de Estacionamento, *"conforme modelo já existente"* a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados, inclusive em estabelecimentos comerciais no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir os dados do beneficiário e o símbolo internacional de acesso pertinente ao caso.

Art. 3º Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada a gratuidade na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o Art. 1º.

Art. 4º Cabe à Sesdem a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício.

Art. 5º Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

a) pessoas com deficiência física e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção;

b) gestante com gravidez de risco;

c) idosos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. Se o deficiente for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 18/05/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 6º Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar a Sesdem apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) CPF;

c) laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública (exigência específica para deficientes, autistas e gestantes em gravidez de risco);

d) comprovante de residência.

Art. 7º A Sesdem poderá cassar ou suspender o cartão a qualquer tempo, casos verificados quaisquer das seguintes irregularidades:

a) uso de cópia do cartão efetuada por qualquer processo;

b) rasura ou falsificação;

c) desacordo com as disposições contidas nesta Lei em especial se constatada fraude ou utilização da vaga destinada aos beneficiários desta Lei por pessoas que não façam jus aos benefícios da mesma.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes de Silva

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.146, de 2015, que trata da inclusão da pessoa com deficiência, estipula que estacionamentos públicos e privados devem reservar ao menos 2% das vagas para deficientes. Em caso de locais com capacidade para menos de 100 veículos, pelo menos uma vaga deve ser destinada para esse público.

As vagas reservadas são demarcadas para permitir que pessoas com mobilidade reduzida ou deficiências físicas tenham sua locomoção facilitada ao se dirigir a estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos. Contudo, para fazer uso das vagas reservadas, se faz necessário a utilização do Cartão especial de Estacionamento sinalizando o veículo.

É importante respeitar e favorecer cada vez mais a inclusão social e acessibilidade, que são pautas necessárias. Esta Casa deverá ficar atenta às proposições que favoreçam as minorias e suas reivindicações, garantindo seus direitos. Nesse sentido, conto com apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 18 de maio de 2023.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes de Silva
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 18/05/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO